



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024**

**PROCESSO ADM 1DOC Nº 9.050/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES OPERACIONAIS.**

**Ref: Impugnação**

**Impugnante: Serra Mobile Industria e Comércio Ltda**

Trata-se de impugnação ao edital, onde a impugnante alega, em síntese, que o prazo de entrega lançado no edital (10 DIAS ÚTEIS), é incompatível com sua capacidade de atendimento, requerendo sua ampliação para 30 (trinta) dias úteis.

Requer a exclusão da mesma.

A impugnação atende aos requisitos de admissibilidade, por isso, conhecida.

Entretanto, não serve para alterar o edital.

Em que pesem os argumentos da impugnante, a exigência questionada é, por óbvio, correspondente e atrelada ao praticado no mercado.

O Edital prevê o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis (aproximadamente 15 (quinze) dias corridos), que inclusive pode ser prorrogado a critério da secretaria solicitante, caso haja atraso por motivos de força maior durante a execução contratual (como extravios, greves, paralisações, ou outros eventos imprevisíveis tanto para administração quanto para a licitante). É interessante ressaltar que o prazo de entrega condiz com o de licitações semelhantes realizadas por outros entes públicos (inclusive de outros estados), conforme demonstrado abaixo:

- Prefeitura Municipal de Telha/SE (8 dias úteis);
- Prefeitura Municipal de Bonito/PA (5 dias corridos);
- Prefeitura Municipal de Ibirajú/ES (15 dias corridos);
- Prefeitura Municipal de Imbituva/PR (15 dias corridos).

Além disso, no ano de 2021, o município de Leme realizou processo licitatório semelhante, com o mesmo prazo de entrega, **onde houve a participação de cerca de 16 licitantes**, indicando competitividade no certame.

Sendo assim, **considera-se exequível o prazo contido no edital, dado que é corroborado por outros editais, bem como por contratações já realizadas pelo Município.**





Outrossim, não é porque, eventualmente, a impugnante não tenha condições, por suas características, de atender ao edital, que este está maculado, ou contém cláusulas restritivas.

No mesmo sentido, comentando o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, a doutrina:

*“O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)*

Fica mantido o edital como ora vigente.

Leme, 05 de novembro de 2024.

**JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BEA-739F-3B2F-E1F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO (CPF 191.XXX.XXX-32) em 05/11/2024 10:12:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7BEA-739F-3B2F-E1F6>